



Projeto de Lei nº 29/2025

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículos a pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do inciso III do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas para a reserva de vagas de estacionamentos de veículos nas vias públicas do Município de Pedralva, em favor das pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º. Para efeitos desta lei, compreendem-se como:

I – Pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III – Pessoa com mobilidade reduzida ou com dificuldade de locomoção: aquela que, temporária ou permanentemente, tem a sua capacidade de se locomover e de interagir com o meio ambiente limitada;

IV – Pessoa com transtorno do espectro autista (TEA): a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada como uma deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da integração sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas de estacionamento de veículos automotores nas vias públicas da cidade de Pedralva, em favor das categorias indicadas no artigo 2º, respeitados os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) das vagas para veículos que transportem pessoas idosas,

29 de julho



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade para tais usuários, nos termos do art. 41 da Lei federal nº 10.741/2003, alterado pela Lei 14.423/2022;

II – 2% (dois por cento) das vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, nos termos do art. 7º da Lei federal nº 10.098/2000, com as vagas devidamente sinalizadas e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade;

III – 2% (dois por cento) das vagas para veículos que transportem pessoas com transtorno do espectro autista, com as especificações de desenho e símbolo da identificação do transtorno.

Art. 4º. As vagas reservadas previstas no artigo anterior deverão possuir dimensão maior em relação às vagas convencionais de estacionamento, exceto quando o local não possuir área que possibilite a demarcação de vaga em tamanho maior.

§ 1º. As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

§ 2º. A localização das vagas a que se refere o artigo 3º desta lei considerará a facilidade de acesso e a proximidade com os acessos de circulação de pedestres.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva-MG, ____ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar o direito à mobilidade e à inclusão social de grupos historicamente vulneráveis, por meio da reserva obrigatória de vagas de estacionamento nas vias públicas do Município de Pedralva às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e outras pessoas com dificuldade de locomoção, e às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

A iniciativa baseia-se em preceitos constitucionais e legais que garantem o direito de todos à igualdade, à dignidade da pessoa humana e à acessibilidade, notadamente o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, em conjunto com a Lei 10.098/2000) e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A reserva de vagas devidamente sinalizadas e localizadas estrategicamente visa garantir não apenas o acesso físico, mas também a promoção da autonomia, da segurança e do respeito à cidadania desses grupos. Considerando as limitações de mobilidade que podem dificultar o deslocamento em locais públicos e privados, torna-se imprescindível a criação de medidas concretas que permitam uma participação mais equitativa na vida comunitária.

Além disso, a padronização das vagas segundo normas técnicas de

Deirola



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

acessibilidade, bem como a inclusão específica de reserva para pessoas com TEA — muitas vezes esquecidas em legislações municipais — representa um avanço significativo em termos de sensibilidade social e responsabilidade pública.

Portanto, este projeto de lei tem como objetivo promover uma cidade mais justa, inclusiva e acolhedora, onde o espaço urbano reflita os princípios da equidade e do respeito à diversidade humana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Pedralva-MG, 02 de junho de 2025

Deildo Nunes Pereira
DEILDO NUNES PEREIRA
Vereador

RECEBEMOS
Em 09/06/2025
Horas: 12:30
Protocolo: 499/2025
macdSouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG